

PROJETO DE LEI Nº 14.265/2004

DISPÕE SOBRE A LAQUEADURA E VASECTOMIA GRATUITA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO.

*A Assembléia
Legislativa*

decreta:

Art. 1º - A esterilização cirúrgica voluntária será gratuita nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Estado e feita por laqueadura de trompas, vasectomia ou outro método cientificamente aceito, desde que atendidos os seguintes requisitos pelos beneficiários:

I – capacidade civil plena;

II – residir no Estado da Bahia no mínimo há dois anos, exceto para os casos de risco à vida da gestante;

III - indicação médica atestando não haver risco para o(a) interessado(a);

IV - declaração contendo expressa manifestação da vontade e, se for o caso,

quiescência do cônjuge ou companheiro(a);

V – família ou interessado(a) que tenha no mínimo 1(um) filho, ou se existir indicação médica contrária à fecundação e/ou gestação.

Art. 2º – A remuneração médica hospitalar será determinada tomando por base os valores referenciais de cirurgias correlatas constantes da tabela do SUS.

Art. 3º – Para a execução dos serviços criados por esta lei o Poder Executivo Estadual disporá de recursos orçamentários próprios, ficando autorizado a celebrar convênios com outros órgãos públicos e, em caráter complementar, com entidades privadas.

Art. 4º - É vedado qualquer tipo de incentivo financeiro ou material para que a pessoa se submeta à esterilização por qualquer meio.

Art. 5º - É vedada a exigência, para quaisquer fins e por qualquer empresa pública ou privada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de atestado de esterilização.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os diversos problemas causados pela expansão demográfica desordenada é uma realidade brasileira e da quase totalidade dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

No Brasil, estima-se que, anualmente, nascem 2.000.000 de crianças condenadas a viverem em condições de extrema pobreza, dado à falta de possibilidades financeiras e culturais de seus pais, quando não são filhos de mãe solteiras.

Mantidas as atuais condições é muito provável que, brevemente, enfrentaremos sérias dificuldades no que se refere à saúde, à assistência médica, ao emprego, à educação e à segurança, esta última causando reflexos negativos na sociedade como um todo.

É oportuno ressaltar que pessoas com melhores níveis cultural e financeiro e, assim, com mais informações sobre o assunto, raramente têm prole numerosa e, quase sempre, usam os métodos de vasectomia e da laqueadura que são seguros e definitivos. Os mais pobres, seja por desinformação ou por falta de recursos financeiros, acabam tendo muitos filhos, em sua maioria não desejados ou planejados, os quais, com raríssimas exceções, já nascem condenados a viver na miséria com seus pais e sem grandes perspectivas de vida digna.

Saliente-se, ainda, que a esterilização proposta somente seria realizada por iniciativa exclusiva dos interessados.

No caso específico do Estado do Rio de Janeiro, há de se considerar a grande densidade demográfica já existente, particularmente em algumas concentrações de população formada por quem vive abaixo da linha de pobreza, “empurrando” as pessoas para favelas edificadas em morros sem estrutura de saneamento básico ou em locais inadequados para moradia, tais como áreas de preservação ecológica, ribeirinhas, marítimas e outros logradouros públicos.

Com a presente lei estaremos propondo meios de, no mínimo, reduzirmos tais problemas no âmbito de nosso Estado, além de darmos exemplo para os governos federal, estaduais e municipais.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2004.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado